



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São-CIB//SP

Publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de março de 2022 – caderno Executivo I

Portaria CIB-SP 11, de 16 de março de 2022

Pactua o repasse de recursos financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social para ampliação de vagas emergenciais de acolhimento, prioritariamente para a população em situação de rua, durante as baixas temperaturas, por meio do Serviços de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, no âmbito Municipal.

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo – CIB-SP, em reunião plenária ordinária, realizada em 16/03/2022, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e em consonância com a NOB-Suas:

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

Considerando a Resolução Federal nº 40, de 13 de outubro de 2020 que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua.

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.728, de 27 de dezembro de 2019, que autoriza a Secretaria de Desenvolvimento Social efetuar repasse direto de recursos financeiros, consignados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS e a Resolução SEDS 02, de 10 de março de 2020, que versa sobre as normas complementares de repasse de recursos financeiros para os municípios;

Considerando a Nota Técnica nº 01/2021, que trata das Orientações e Recomendações para gestores e serviços, quanto ao Plano de Ação Intersetorial e atendimento de Proteção Social Especial para População em Situação de Rua nos períodos de baixas temperaturas.

Considerando a Resolução SEDS nº14, de 14/03/2022, que dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS destinados aos serviços socioassistenciais e dá providências correlatas. Decide:

Artigo 1º- Pactua o repasse de recursos financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, para ampliação de vagas emergenciais de acolhimento, prioritariamente à população em situação de rua, durante as baixas temperaturas, por meio do Serviços de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, no âmbito Municipal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São-CIB//SP

Publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de março de 2022 – caderno Executivo I

Artigo 2º- A partilha do recurso financeiro estadual que será feita em parcela única considerando o porte do município, e municípios elegíveis.

- a) Municípios de porte pequeno I e II receberão parcela única no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais);
- b) Municípios de porte médio receberão parcela única no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) Municípios de porte grande receberão parcela única no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais);
- d) Municípios de porte metrópole receberão parcela única de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Artigo 3º- Os critérios para definição dos municípios elegíveis são:

- a) Os municípios paulistas que tenham ou não em sua rede socioassistencial a oferta de Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias e que apresentam mais de 20 (vinte) pessoas em situação de rua em seu território, de acordo com o CadÚnico 2021;
- b) O conjunto de municípios paulistas que atendem ao primeiro critério e ofertam serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias, os que apresentam demanda de acolhimento acima de sua capacidade de atendimento de acordo com o PMAS Web 2021.

Artigo 4º- O início do repasse dos recursos estaduais dar-se-á a partir do mês maio, após preenchimento do PMAS Web 2022.

Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação